

A UTILIDADE DA JUSTIÇA PARA A VIDA PÚBLICA A Educação como Base para o Desenvolvimento do Estado em Platão

Eliza Menezes de Lima¹
Elemar Kleber Favreto²

Resumo: No Livro I d'A *República*, Platão nos leva ao que parece ser uma discussão sobre o que é a Justiça, nos fazendo entender a importância dela para o Estado, e porque ela é fundamental também para a educação. Partindo das definições que aparecem no Livro I, Platão nos mostra que a própria alma humana está ligada ao Estado, numa harmonia cidadão-Estado, oportunidade em que Platão conceitua a Justiça no Livro IV, tornando-a a base dessa relação homem-sociedade. Platão, ao teorizar sobre a alma do indivíduo, divide-a em três partes, enquanto que o Estado seria a maximização da alma humana, tendo suas inclinações postas em classes. Para que houvesse uma organização natural dessas classes e para que os indivíduos compreendessem qual seria a sua inclinação, vivendo uma harmonia, que seria o próprio exercício da Justiça. Nesse sentido, seria necessária uma educação que permitisse que o ser humano se desenvolvesse de modo a expressar as suas capacidades e aptidões, pois um homem que desempenha suas funções com qualidade e felicidade proporciona também um Estado igualmente feliz.

Palavras-chave: Justiça, Educação, Estado.

INTRODUÇÃO

O artigo aqui apresentado foi baseado no Livro IV d'A *República*, de Platão, onde pretendemos mostrar como se deu a refutação de Sócrates sobre cada um dos conceitos de Justiça. Isso é essencial para mostrar como Platão busca apontar a utilidade da Justiça para o que seria a cidade ideal.

A estrutura da cidade ideal é descrita no Livro VII, entretanto, não é nosso intuito abordar tal descrição. Nossa intenção aqui é mostrar que a Justiça é um conceito fundamental para o processo educacional que Platão tenta implementar nesse novo modelo de Estado.

Essa pesquisa se justifica pela busca em dar condições para a formação acadêmica e ética do pesquisador enquanto profissional docente. Entendemos que para se obter uma formação acadêmica satisfatória é necessário que haja leitura embasada numa literatura pertinente, e enquanto formação ética o conteúdo a que se refere a interação entre a compreensão de filosofia, de política, de governo, de cidadania e, principalmente, de educação. Assim, devemos esclarecer que a formação do cidadão

¹ Licenciada em Filosofia pela Universidade Estadual de Roraima – UERR, aluna da Especialização em Filosofia: Conteúdos e Métodos da UERR. E-mail: eliza.lima128@hotmail.com

² Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Professor do curso de Filosofia da Universidade Estadual de Roraima – UERR. E-mail: elemar@uerr.edu.br

não se dá unicamente com as disciplinas técnicas e científicas fornecidas pela academia, mas também com a possibilidade de o indivíduo formar a sua própria concepção ética e política e, a partir dela, poder ser um agente da história.

Além disso, há uma importância latente da discussão sobre Justiça no contexto histórico em que estamos inseridos, já que no século em que vivemos questiona-se quase diariamente o que é justo ou injusto, e, para que se possa debater isso, é necessário entender os primórdios a respeito desta discussão, conhecendo o que esse conceito significa e qual a influência dessa significação para os filósofos antigos, ampliando o conceito e o conhecimento sobre o tema. Para isso, escolhemos a obra de Platão, já que é nela que aparece numa discussão mais detalhada sobre o objetivo em questão.

Para além do conceito de Justiça, podemos compreender hoje que a concepção de Educação está enraizada no modelo desenvolvido pelos padres do medievo, desse modo, é intenção desta pesquisa também mostrar que mesmo que a escola, como a conhecemos, não estivesse presente na sociedade grega, nomes como Platão, Sócrates, Aristóteles, Epicuro e outros tantos, entendiam a importância de se ensinar, e, portanto, a importância da educação para o ser humano, assim como para o bem-estar do Estado.

A seguir buscamos apontar as definições de Justiça que aparecem no Livro I d'A *República*, bem como as refutações dadas por Sócrates.

PLATÃO E O CONCEITO DE JUSTIÇA

Sabemos que a definição que temos hoje³ para o conceito de justiça está enraizada na definição dada pelo poeta grego Simónides, quando diz que "[...] é justo restituir a cada um o que se lhe deve"⁴. Porém, a criação desta definição não se atribui apenas a Simónides, ela é uma definição comum no mundo grego e Platão a apresenta no Livro I como sendo fruto do que é transmitido pela tradição⁵. É na voz do ancião

³ BUENO, Francisco da Silveira. *Dicionário escolar de língua portuguesa*. 11ª ed. Brasília: Fundação de Assistência ao Estudante – FAE e Ministério da Educação e Desporto, 1995. p. 632. (Em diante BUENO, 1995.)

⁴ PLATÃO. *A República*. Tradução do grego de John Burnet. Tradução do inglês de Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1949. Trecho 331e. (Em diante PLATÃO, 1949)

⁵ O que se designa como “religião grega antiga” abrange o conjunto de crenças e rituais praticados na Grécia Antiga, de forma pública, embora alguns autores se refiram a ela como “culto grego”, admite-se o nome de *tradição* por ser repassada dentro da tradição familiar. Dentre seus precursores temos Homero e Hesíodo, que são os poetas gregos conhecidos por transmitirem os ensinamentos. Os relatos datam a vivência de ambos no séc. VIII a.C., sendo eles rapsodos, ou seja, poetas que cantavam seus poemas ao público. Os poemas recitados relacionavam as histórias dos deuses com os mortais, mas nenhum dos dois

Céfalo que Platão nos mostra qual o peso da tradição grega para a educação do homem, visto que ao ser indagado sobre o que é a Justiça, Céfalo se recorda dos escritos homéricos, onde diz que as nossas faltas serão pagas no Hades. Isso o faz refletir sobre o que fez de injusto na vida, e por isso afirma que Justiça é “dizer a verdade e devolver o que se tomou”⁶. Essa definição é refutada por Sócrates, que aponta que não devemos generalizar as devoluções, por que corremos o risco de fazer um mal maior do que se não devolvermos.

Assim, Platão passa a indagar uma segunda pessoa, Polemarco, filho de Céfalo, que recebe a função de definir a Justiça em nome de seu pai. Polemarco retoma o que Simónides dizia a respeito de Justiça, e reformula o que foi dito pelo poeta e por seu pai, passando a defini-la como a restituição a cada um daquilo que lhe convém, sendo que, portanto, a justiça seria a ajuda aos amigos e prejuízo aos inimigos⁷. Mas Sócrates nos mostra algo muito claro nessa definição: a contradição. Pois, sendo o justo um homem bom e aquele que faz bem aos amigos e mal aos inimigos, é igualmente justo que este homem (o homem que se diz justo) cometa atos de injustiça, pois pode fazer mal aos seus inimigos, o que torna essa definição totalmente inválida, pois, se o homem justo fizer mal aos homens, ele estará contrariando sua natureza, que é justa e boa. Portanto, o homem justo é incapaz de fazer o mal a qualquer que seja, sendo que o mal cabe apenas ao homem injusto.

Platão, então, passa a dialogar com outra pessoa presente na sala, Trasímaco, o sofista, que, quando é indagado, responde através da seguinte definição: “[...] justiça não é outra coisa senão conveniência do mais forte”⁸. Para ele, o mais forte se trata do Estado, pois é quem estabelece as leis, e estas seriam constituídas de acordo com a sua própria conveniência, portanto, se é certo cumprir as leis, quem as cumpre é justo, entretanto, aqueles que as descumprem são injustos, assim, obedecer aos governantes é um ato de justiça, então, Justiça é o que convém ao mais forte (ou ao Estado). Mas Sócrates mostra que o Estado possui um governante, e que este tem por obrigação buscar o que é conveniente ao mais fraco, de modo que, o ato de governar é sempre em benefício do outro. Dessa forma, considerando a maneira que Trasímaco define a Justiça, Sócrates diz que se ela é conveniência, é a conveniência do mais fraco. Todavia,

poetas assinava a autoria dos mesmos, as histórias teriam sido repassadas a eles pelas Musas, que são as divindades gregas responsáveis por cantarem os feitos dos deuses, por isso a referência às Musas está presente no início das obras destes poetas (*Teogonia*, 1995, 1; *Ilíada*, 2009, I, 1; *Odisseia*, 2009, I, 1). É atribuída à Homero a composição dos poemas *Ilíada* e *Odisseia*, e à Hesíodo, *Os Trabalhos e os Dias* e *Teogonia*.

⁶ PLATÃO, 1949, 331d.

⁷ *Idem*, 332d.

⁸ *Idem*, 338c.

Sócrates acaba apontando que a discussão virou um círculo vicioso, pois acabaram tentando demonstrar que a Justiça era um saber ou uma virtude, e que, ao final, não puderam chegar ao resultado, nem da primeira proposição, nem das últimas.

Nossa pesquisa, entretanto, se desenvolve na perspectiva educacional presente n'*A República*, onde podemos dizer que Platão converte o que começa com definições baseadas nos ensinamentos da tradição e dos poetas para uma definição que envolve a própria alma humana e o Estado, para que da harmonia cidadão-Estado surja o conceito de Justiça que estará intrinsecamente ligado ao conceito de educação.

Uma observação importante para se compreender a discussão que se segue da obra em questão é saber que: quando Platão procura um conceito que defina a Justiça, está visando não apenas uma contemplação da Ideia existente no Mundo Inteligível⁹, mas, uma que seja entendida e aplicada no Mundo dos Sentidos, uma conceituação que influencia cotidianamente a concepção e a vida dos cidadãos que viviam na *polis* grega. A mesma concepção de Justiça que se aceita para os indivíduos, Platão estende ao Estado, que é o principal objeto d'*A República*¹⁰. Visto que os gregos não possuem a ideia de eremita e que toda a sua vida é construída dentro das Cidades-estados (sendo esta *polis* o próprio reflexo dos indivíduos), a não concordância acerca do conceito de Justiça para os indivíduos, faz com que o próprio Estado seja injusto, já que não possui uma comunhão no entendimento do conceito de Justiça entre seus cidadãos.

A visão de política e de Estado de Platão n'*A República* mostra-nos que sua cidade ideal é aquela em que o Estado apresenta-se como a maximização da alma humana, com todas as inclinações naturais dos indivíduos, hierarquizadas em classes sociais. O Estado, para Platão, teria uma administração centrada e conduzida por homens de almas harmonizadas, isto é, justas, visto que, para ele, somente o justo poderá guiar o Estado de forma justa.

Pretendemos, dessa forma, explorar o conceito de Justiça como harmonia entre o micro (indivíduo) e o macro (Estado) organismo, mostrando que é justamente nessa harmonização de corpo, alma e designação das atividades dentro do Estado que reside o “sistema educacional” proposto por Platão, e não no que hoje vivenciamos com a sala de aula, onde se reproduzir uma educação bancária.

⁹ A ideia de dois Mundos para Platão tem sido questionada como não sendo necessariamente mundos diferentes e sim realidades distintas, por isso, no decorrer da pesquisa esse conceito poderá ser apresentado tanto como Mundo Inteligível e Mundo Sensível, como Realidade Inteligível e Realidade Sensível.

¹⁰ A obra *A República* foi escrita com o intuito de ser um manual para a constituição do Estado ideal.

Para compreendermos o que Platão pensava sobre o “sistema educacional” e a sua relação de harmonia entre indivíduo-Estado, ele desenvolve o conceito de tripartição da alma, que entendia que cada pessoa possuía uma alma composta por três partes: a concupiscível, a irascível e a inteligível. A parte concupiscível, caracterizada pela temperança, regeria as paixões (por pessoas ou coisas), sendo responsável por tudo o que se relaciona aos sentimentos humanos. A parte irascível não estaria apenas relacionada à ira, mas também à coragem e à capacidade de enfrentar os medos, as pessoas e as adversidades em busca de um objetivo. E a parte inteligível, seria a parte racional do ser humano, fazendo pensar antes de agir ou falar, tornando o homem capaz de tomar boas decisões sobre as coisas, diferenciando-o dos animais.

Apesar de cada indivíduo ter sua alma composta por essas três partes, haveria sempre uma que se sobressairia, e seria possível observar isso durante o desenrolar da vida desses indivíduos. Desse modo, a educação dos gregos, para Platão, deveria se dar pela inclinação de cada um, o que aconteceria da seguinte forma: todas as crianças da cidade deveriam ser educadas juntas, e o governante deveria indicar magistrados que ficassem responsáveis por essa educação. Após a primeira fase das crianças¹¹, os magistrados seriam responsáveis por identificar qual seria a inclinação de cada criança e encaminhá-las para serem educadas de acordo com ela.

Assim, as crianças seriam educadas de acordo com a sua inclinação e o Estado seria dividido em classes de acordo com a inclinação dos seus cidadãos. De modo que, tendo sido instruída de acordo com a sua inclinação, cada indivíduo desempenharia uma função correspondente a ela no Estado. Assim, a educação seria o meio necessário e fundamental para que houvesse harmonia entre o micro (indivíduo) e o macro (Estado) organismos. E esta harmonia é justamente a definição dada por Platão para a Justiça, pois, segundo a sua teoria de tripartição da alma, cada parte da alma (e consequentemente cada classe do Estado) seria regida por uma das quatro Virtudes Cardeais, sendo a Justiça o que permite que as três Virtudes estejam sempre em harmonia umas com as outras. Harmonia essa que começa dentro do próprio indivíduo, quando ele entende qual a sua inclinação e trabalha para aperfeiçoá-la, e se estende ao Estado, visto que um é o reflexo do outro, portanto, a harmonia aparece como a organização do Estado em desenvolver o indivíduo para fazer aquilo que lhe apetece, bem como, manter a ordem nas atividades desenvolvidas dentro da *polis*.

¹¹ Aproximadamente de 0 a 5 anos.

A TRIPARTIÇÃO DA ALMA, A EDUCAÇÃO E A ESTRUTURA DO ESTADO

Ao lermos o *Livro IV*, nota-se que Platão retoma a discussão sobre a Justiça a partir da perspectiva da Educação. Após os *Livros II e III* terem detalhado como deveria ser a educação dos gregos, Platão começa a delinear qual seria a relação entre Educação e Estado.

Precisa-se, primeiro, compreender a concepção de homem do filósofo para que possamos prosseguir. Segundo Platão, a divindade (Bem) teria projetado uma finalidade para cada ser da Natureza. A finalidade de cada ser coincidiria com a forma (que tem sua ordem cosmológica/divina), sendo que a finalidade da forma não coincide com a matéria, que é perene. E, assim como todas as coisas/seres na realidade, isso também acontece com o homem, sendo o corpo: matéria, e a alma: divina. Porém, cada homem tem uma essência peculiar, que se distingue uma da outra, portanto, um homem do outro, de modo que cada homem possui uma aptidão e deve cumprir a sua função natural. Platão, então, organiza a cidade de acordo com as aptidões dos homens.

O Estado é entendido por ele como um macro-organismo, o que nos permite dizer que tudo que deveria acontecer aos indivíduos também se aplicaria ao Estado. Platão entendia que cada pessoa possuía uma alma composta por três partes, como vimos no tópico anterior, desse modo, o próprio Estado estaria dividido em três classes sociais distintas:

- Na base dessa pirâmide social estaria a classe dos produtores, artesãos e comerciantes¹², que Platão chegava a compará-los aos “sofistas”, pois faziam comércio de qualquer coisa e não se importavam em manipular, enganar e mentir, bem como tinham muita paciência para barganhar e conseguir o que queriam. Porém, mesmo com tantas objeções, e diferente dos sofistas, os comerciantes eram necessários para a Cidade-estado sobreviver, porque eram responsáveis por escoar as mercadorias para outras regiões ou porque traziam

¹² Esta classe seria equivalente àqueles inclinados à alma concupiscível e a virtude de referência seria *sophrosyne*, ou temperança, pois sua inclinação dizia respeito às paixões e sentimentos humanos, fossem eles bons ou ruins. E, dado a isso, estariam eles localizados na base da pirâmide, pois mesmo sendo clara a sua necessidade para o desenvolvimento do Estado e do ser humano, o excesso era comum em pessoas com a alma concupiscível mais aflorada, pois deixavam-se facilmente dominar pelas paixões.

mercadorias de outros lugares que eram necessárias, fazendo, assim, o Estado prosperar financeiramente, havendo rotatividade de mercadorias e moedas.

- A segunda parte dessa pirâmide era composta pelos guardiões, que protegeriam a cidade. Os guardiões seriam aquelas crianças com inclinações à alma irascível¹³, mas que, sendo muito corajosas e destemidas, se especializavam na defesa da cidade. Tais crianças seriam educadas para a guerra e não poderiam constituir família, ainda que pudessem se relacionar sexualmente, mas, caso tivessem um filho, não poderiam saber quem era a criança. Essa rigorosidade tinha uma explicação muito lógica: Platão acreditava que um guerreiro deveria, acima de todo interesse particular, defender a cidade, porém, se ele possuísse família, com mulher e filhos, sua atenção seria desviada entre a defesa da cidade e a defesa de sua família; além do que, a família também poderia ser usada como uma isca para o inimigo, que, ao tomar para si a família do guerreiro, o teria na mão. Para evitar isso, Platão propõe que os guardiões não fossem criados em uma família específica, como não constituiriam família¹⁴, defenderiam a cidade sabendo que toda ela é sua própria família, e que todas as crianças são seus filhos, e qualquer mal que seja feito contra a cidade, será tomado como contra sua família.
- No topo dessa pirâmide social estariam aqueles que dirigiriam a cidade, os governantes¹⁵. As crianças com essa inclinação receberiam a mesma

¹³ A virtude de referência é *andreia*, ou coragem. Apesar de essa parte da alma ser denominada por Platão como irascível, pessoas com essa inclinação não estariam apenas relacionadas à ira, mas também à coragem e à capacidade de enfrentar medos, pessoas e adversidades. Essa seria a maior capacidade de um guerreiro, a coragem, pois a ira isolada seria pior que todas as paixões juntas, já a coragem é um dom que permite o guerreiro avaliar quem atacar para conseguir o objetivo desejado e, também, quando deverá tomar a melhor atitude no campo de batalha e fora dele, pois a guerra não se faz apenas no combate direto. De forma que, se dependesse apenas da ira, sua alma estaria inclinada à parte concupiscível, tornando-o imprevisível diante de situações inesperadas.

¹⁴ Quando crianças, os guerreiros não deveriam ser educados e receber afeto de uma pessoa ou grupo específico. Os guardiões desde cedo aprendiam que toda a cidade era a casa deles e que todos os seus habitantes eram sua família, caso se apegassem a um grupo familiar específico, mesmo com todo o treinamento recebido, poderia colocar em risco a sua integridade e a da cidade. Quando na fase adulta, a recomendação permanecia válida, e na verdade ela é consequência do que foi ensinado na infância, se tivesse se apegado emocionalmente a um grupo familiar quando criança, permaneceria assim na fase adulta. Como dito, era permitido que eles se relacionassem sexualmente, desde que não formasse laços maritais, para não se tornarem frágeis emocionalmente.

¹⁵ A classe dos governantes, também chamados de magistrados, seria a classe que possuiria inclinação para a alma inteligível. Esta parte tem por referência a virtude *sophia*, ou sabedoria. A alma inteligível estaria presente em todas as pessoas, pois é a parte da alma que é racional e permite ao homem que assim o seja, porém, Platão arquiteta toda sua Filosofia na Teoria das Ideias, que divide a realidade em duas, uma sensível e outra inteligível. Na realidade sensível é que existem as coisas, sendo elas tudo o que é palpável ou não. Tudo que existe nessa realidade são cópias de outra realidade, a inteligível. A realidade inteligível é onde habitam as ideias das coisas, como cadeira, mesa, amor, justiça etc. Tudo que existe na

educação que os guardiões, porém, quando alcançassem a maioria¹⁶ eram nomeados magistrados e passavam a tomar conta da cidade juntamente com aquele que foi designado ao cargo de governante. Os magistrados possuíam funções tanto administrativas na *polis*, quanto pedagógicas, pois cuidavam diretamente da educação das crianças na fase em que elas ainda estavam convivendo com todas as outras para que se pudesse identificar suas inclinações.

Os magistrados, assim, eram os próximos na linha de sucessão do governo, caso o governante fosse impossibilitado de se manter no cargo, e poderiam também ser comparados, atualmente, aos professores, visto que eles educariam as crianças em sua fase inicial para que pudessem ser encaminhadas à uma educação específica de acordo com sua alma.

Essas inclinações, que eram divididas basicamente em três partes, além de dividirem as pessoas em tarefas a serem executadas, também as dividiam em classes, como vimos, formando o que podemos chamar de classes sociais do Estado, que foram organizadas por Platão com base nas “Virtudes Cardeais”.

As classes sociais seriam organizadas numa escala que seguia a organização mostrada na forma de pirâmide, visto acima, de modo que a inclinação à *sophrosyne* determinava os produtores, artesãos e comerciantes como a classe social mais baixa. Já a inclinação à *andreia* tornava os guardiões a classe média; e a inclinação à *sophia* fazia dos governantes/filósofos a classe social mais elevada.

Assim, após a apresentação dessa estrutura do Estado, montada à semelhança da tripartição da alma do indivíduo, resta-nos saber em que consiste a Justiça nesse tipo de Estado.

A JUSTIÇA E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO

realidade sensível é uma cópia da realidade inteligível. O que os homens costumam ter acesso são as cópias da realidade sensível, mas os *eides* (Formas Perfeitas existentes na realidade inteligível, que eram responsáveis por dar possibilidade de existência às coisas existentes na realidade sensível), que formam essas coisas, estão presentes apenas na realidade inteligível, e as únicas pessoas capazes de acessar essa realidade inteligível seriam os filósofos, pois eles possuem sua alma inclinada à parte racional. Dessa forma, quando se fala que no cume da pirâmide estariam os governantes, é o mesmo que dizer que estariam aí os filósofos. Os filósofos seriam os governantes e magistrados da *polis*, pois tendo acesso a realidade inteligível seriam os únicos capazes de identificar a inclinação da alma das crianças em seus anos iniciais e também de governar a *polis*, pois só eles seriam capazes de acessar a racionalidade, de modo a implantar a justiça, buscando, portanto, a essência da Justiça, ou o ideal de Justiça. Esse tipo de governo ficou conhecido como governo do Filósofo-Rei.

¹⁶ A maioria seria aproximadamente os trinta anos, pois já teriam cumprido o serviço militar, e também já seriam cidadãos, visto que na realidade grega, o cidadão era todo homem (entende-se homem do sexo masculino), maior de trinta anos, nascido na Grécia e de pai e mãe gregos.

Platão é categórico quando afirma que cada um deve seguir aquilo que está inclinado a fazer. O próprio conceito de Justiça do autor vem daí, pois, para ele, a Justiça consiste em cada indivíduo ocupar na cidade aquilo que ele estaria apto, ou melhor, inclinado a fazer. Enquanto que a injustiça seria o exercício de funções as quais não seriam aptos.

Justiça é, portanto, o convívio harmonioso das virtudes entre os homens e a cidade, devendo ser organizada de forma orgânica (PLATÃO, 1949, 441d).

A indagação que nos colocamos é: qual é a melhor maneira de desenvolver essas virtudes para que o convívio na *polis* seja harmônico? Desse questionamento o que podemos perceber em nosso autor é que a resposta para essa pergunta: Educação. A educação é, portanto, o meio pelo qual o indivíduo se torna cidadão e participa da vida da cidade, devendo ser feita de forma a desenvolver tanto o corpo quanto a alma. E como eles possuem composições diferentes, a educação para o desenvolvimento do corpo e a educação para o desenvolvimento da alma deve, segundo Platão, também ser distinta.

A alma é divina e possui três partes, sendo intrínseca a ela a racionalidade, que é a partícula que a faz divina. Enquanto o corpo é a parte peregrina, que se deteriora e é consumido pelo tempo.

Na obra *Fédon*, Platão apresenta a teoria *soma sema*¹⁷, que nos apresenta o motivo pelo qual os homens não conseguem acessar as *eides* na realidade inteligível. Essa teoria nos importa por que ela explica como e por que a educação do corpo e da alma deve ser separada. Pois, considerando que, para Platão, aprender é recordar¹⁸, a educação para as crianças não teria função de aquisição de conhecimento, e sim de recordação. Em outras palavras, a educação não seria algo externo à alma, e sim intrínseco a ela. Tal educação deveria ser feita com jogos, de acordo com os quais os magistrados pudessem identificar qual seria a inclinação da alma de cada criança, de

¹⁷ A teoria *soma sema*, ou corpo-túmulo, define que o corpo serve como uma prisão para a alma, de maneira que, enquanto a alma estiver nesse cárcere, não poderá compreender as Formas/*eides* presentes na realidade sensível. Essa prisão também impediria a alma de recordar a educação adquirida anteriormente, seria, portanto, um empecilho para o conhecimento e aprimoramento do homem. A teoria *soma sema* aparece pela primeira vez no *Fédon* 62b, sendo a primeira indicação, nesta obra, da Teoria das Ideias.

¹⁸ Essa recordação seria recordar o que foi aprendido antes da alma entrar no corpo (*sema*), é a teoria denominada como *anamnese* (*Fédon* 72e). Junto com outros três conceitualizações: *i*) de que a alma existe e é independente do corpo/*metaensomatose* (67a), *ii*) que ela é imortal (73a), e *iii*) que transmigra de um corpo para outro/*metempsicose* (81d-82c), forma a base da Teoria das Ideias.

modo que cada uma delas pudesse lembrar aquilo que ela já teria contemplado apenas com a alma.

Platão, que alicerça sua Teoria Política nos fundamentos da alma humana, desenvolve uma cidade ideal¹⁹, onde o Estado, que é a maximização da inclinação natural dos indivíduos, possui uma administração centrada nos homens de almas harmonizadas, visto que, para o filósofo ateniense, somente estes poderiam desenvolver plenamente o Estado, assim como desenvolver o Estado para o Bem, já que seguiriam as suas inclinações (segundo a tripartição da alma), que buscam as funções da *polis*, pois nessa harmonização é que consiste a justiça.

Portanto, o que começa aparentemente como uma simples aporia no *Livro I*, nos leva, no *Livro IV*, a compreender o Estado ideal que Platão tentou colocar em prática em Siracusa, enquanto Dionísio II, o Tirano, governava. Sabemos que nesta tentativa não teve êxito, mas as discussões levantadas para a construção desse Estado ideal nos são úteis até os dias atuais, já que podemos compreender como a aptidão de uma pessoa pode influenciar benéfica ou maleficamente na estruturação do Estado.

Platão alicerçou sua visão de Estado na definição de que a Justiça é propriamente a harmonia entre a alma humana e as classes e atividades do Estado. Um Estado que não obedece a essa divisão estaria fadado ao fracasso, pois seus cidadãos nunca poderiam desenvolver suas atividades plenamente, causando graves problemas, tais como: a incapacidade de desenvolver certas atividades; a incapacidade de negociação com outras nações; a má condução das estratégias de batalhas; e até mesmo a total infelicidade dos cidadãos, que poderia levar as pessoas a cometerem crimes, atentando principalmente à finalidade da natureza humana, que é, segundo nosso autor, caminhar sempre em direção ao Bem. Nesse caso, como não se teria acesso a Ideia (*eide*) de Bem, caberia ao ser humano caminhar incessantemente em busca de alcançá-lo, entretanto, sem muito sucesso, já que não teria um caminho reto a seguir.

Por isso, uma educação baseada na tripartição da alma não deveria ser tomada de maneira tola, como uma teoria que serviria apenas para dividir o Estado em classes sociais, mas sim como uma teoria que serve como embasamento para toda uma filosofia voltada para o bom governo e para a boa vida da *polis*, rumando sempre à perfeição do homem e à Bondade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁹ Que é construída ao longo dos dez livros que constituem *A República*.

Ao iniciar essa pesquisa, foram expostas algumas questões e definições que já aparecem no *Livro I d'A República*, apenas com o objetivo de apresentar o conceito mais comum de Justiça na época de Platão. No decorrer do estudo, nos preocupamos em apontar como o Estado ideal é estruturado e como ele depende diretamente da definição de Justiça, que é apresentada no *Livro IV*.

Nesse sentido, vemos qual é a importância que Platão dá à Justiça. Ele a investiga inicialmente pelo fato dela pertencer às “Virtudes Cardeais”²⁰, mas no desenrolar da obra ele a apresenta como necessária, não apenas para o Estado ideal, mas para o próprio desenvolvimento do homem, tendo em vista que o conceito de Justiça estaria ligado à Teoria das Ideias platônica, onde haveria uma realidade inteligível de onde todas as coisas da realidade sensível derivariam, logo, a Justiça também estaria entre as coisas que possuem sua perfeição na realidade das ideias.

O que jamais pode sair da mente de quem lê e estuda Platão é que a existência da realidade inteligível era, para ele, tão indubitável quanto a verdade de que apenas os filósofos seriam os únicos a terem acesso a ela. Isso nos permite conjecturar a seguinte hipótese: 1) considerando que a Filosofia de Platão baseia-se na crença do Mundo das Ideias, e que apenas o filósofo pode contemplar as *eides* existentes nessa realidade; 2) considerando também que Platão identifica três possíveis inclinações para a alma humana, ligando o Estado diretamente a essas inclinações, e dividindo em classes sociais hierárquicas; 3) considerando que ele igualmente define Justiça como a harmonização entre as almas humanas e as classes do Estado, sendo que o governo desse Estado deveria ser regido por um filósofo; concluímos que existe em Platão o estabelecimento de um círculo virtuoso, onde o filósofo seria o início e o fim desse círculo, assim como todas as peças que compõem o círculo sustentariam a argumentação platônica acerca do Filósofo-Rei, partindo desde uma Teoria Política até uma Teoria do Conhecimento, com todas as suas possíveis ramificações.

Dessa forma, refutar as definições que aparecem no *Livro I* não é simplesmente uma forma de apontar erros nas definições apresentadas, e sim a forma como Platão,

²⁰ *Dikaiosyne*/justiça é a última das virtudes que Platão descreve. E se considerarmos que Platão divide a alma humana e ordena as classes do Estado com base nas virtudes, já era esperado que *dikaiosyne* aparecesse como o equilíbrio entre *sophia*/sabedoria (alma inteligível, classe dos filósofos), *andreia*/coragem (alma irascível, classe dos guerreiros) e *sophrosyne*/temperança (alma concupiscível, classe dos comerciantes), harmonizando o homem e seu macrocosmo, o Estado.

através da voz de Sócrates, tentou executar o método da *maieutica*²¹, verificando se algum de seus interlocutores conseguiria pensar o “sistema político” de uma maneira eficaz e prática.

Apesar de parecer ser uma Teoria muito promissora, Platão, porém, não conseguiu pô-la em prática efetivamente. Não podemos afirmar aqui quais foram os erros do ateniense, já que nossa pesquisa não se encaminhou para essa busca, mas o que podemos dizer é que tanto seria difícil encontrar uma Cidade-Estado que abraçasse de bom grado a Teoria, derrubando seu governante e permitindo que um filósofo assumisse o governo, como, a exemplo de Siracusa, não foi possível transformar Dario II, o Tirano, em filósofo.

Em seus diálogos da Velhice, Platão faz duras críticas a sua própria obra, tendo morrido sem ver um filósofo governar. O que Platão, no entanto, nos deixa é uma sugestão de sistema educacional, que mesmo não tendo sido posto em prática, juntamente com seu Estado, não perdeu seu brilho e importância.

O que ele sugere que seja feito com a educação das crianças pode ter alguma valia nos dias atuais, tendo em vista a preocupação de que estes não se detenham em conhecimentos e atividades que não poderão ser bem desenvolvidas por falta de aptidão. Não se trata aqui de uma utopia sobre as possíveis divisões da alma, e sim de estabelecer parâmetros educacionais que facilitem o bom desenvolvimento da criança no processo educacional. Pois, há de se concordar com o pensamento de Platão sobre a inconsistência de um artesão gerir uma cidade. Ele não é incapaz, mas não possui aptidão para tal feito, o que tornaria o governo medíocre e corrupto.

Talvez essa proposta, formulada pelo filósofo grego, seja o que esteja faltando na educação atual. Acreditamos que, atualmente, ao educar as crianças esquecemos as suas potencialidades, e, de acordo com um sistema, desatualizado e arcaico, tenta-se colocar todos os educandos em fôrmas, para que todos saiam da educação básica sabendo a mesma coisa, para que só depois dessa etapa, cada um possa seguir seu caminho, buscando um conhecimento especializado sobre sua aptidão (isso para aqueles que, de alguma forma, conseguem entender qual seria sua aptidão, pois o sistema educacional muitas vezes não prepara o aluno para entender seu papel no mundo, levando muitos a ao menos saber o que fazer depois do período que passam na educação básica).

²¹ Palavra grega que significa “parto de ideias”, comumente atribuída como essencial na filosofia de Sócrates, foi apropriada por Platão no desenvolver dos diálogos da Juventude, quando acrescentou ao método socrático o *elénchos*, ou refutação.

Talvez o grande erro da educação básica atual esteja justamente nisso, em deixar as crianças receberem conhecimentos impostos de modo totalitário (pelo sistema e pelo professor), de modo que a educação, bancária como ainda é, prepara o indivíduo a ter o mesmo pensamento que os outros nesses aproximadamente 13 anos que permanece na escola. Outro agravante nesse tipo de educação é que receber conhecimentos não significa necessariamente produzi-los, e o tempo passado nesse sistema educacional também não significa aprendizado construtivo e significativo. Ainda que Platão tenha sugerido tais mudanças numa Grécia da qual existem apenas ruínas e relatos, talvez devêssemos voltar nossa atenção para uma forma de educação onde o homem é tomado como centro do sistema, tornando-o o agente ativo de sua própria história.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução Alfredo Bosi. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRISSON, Luc; PRADEAU, Jean-François. **Vocabulário de Platão**. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. (Coleção vocabulários dos filósofos)

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário escolar de língua portuguesa**. 11ª ed. Brasília: Fundação de Assistência ao Estudante – FAE e Ministério da Educação e Desporto, 1995.

CORNELLI, Gabriele; XAVIER, Dennys Garcia Xavier. **A República de Platão: outros olhares**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. (Coleção estudos platônicos)

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. Tradução Pola Civelli. 2ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1986. (Coleção debates)

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia: a formação do homem grego**. Tradução Artur M. Parreira. 5ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010 (Clássicos WMF)

MONDOLFO, Rodolfo. **Sócrates**. Tradução Lycurgo Gomes da Mota. 3ª ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1972.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta Linguística – Pragmática na Filosofia Contemporânea**. 2º ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

PETERS, F. E. **Termos filosóficos gregos: um léxico histórico**. Tradução Beatriz Rodrigues Barbosa. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: 1974.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. In: **Sócrates**. Tradução Enrico Corvisieri e Mirte Coscodai. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção os pensadores)

_____. **A República**. Tradução do grego de John Burnet. Tradução do inglês de Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1949.

_____. **Carta VII**. Tradução do grego John Burnet. Tradução do inglês José Trindade Santos e Juvino Maia Jr. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2013. (Biblioteca antiqua)

_____. **Fédon**. Tradução Maria Teresa Schiappa de Azevedo. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: Filosofia pagã antiga. Vol. I. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003. (Coleção história da filosofia)

REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. Vol. III. Tradução Henrique Cláudio de Lima Vaz e Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1994.

ROSSETTI, Livio. **Introdução à filosofia antiga**: premissas filológicas e outras “ferramentas de trabalho”. Tradução Paulo Bataglia. São Paulo: Paulus, 2006.

SCOLNICOV, Samuel. **Platão e o problema educacional**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

SILVA, Ângela Maria Moreira. **Normas para apresentação dos trabalhos técnicos-científicos da UFRR**: baseadas nas normas da ABNT. Boa Vista: Ed. UFRR, 2007.